



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB – TO
Página 1 de 2 - RESOLUÇÃO CIB/TO Nº. 031/2023

SGD: 2023/30559/109065

RESOLUÇÃO CIB/TO Nº. 031, de 20 de abril de 2023.

Dispõe sobre as Normas Operacionais Nº 01/2023/DVDVZ/SVS; Nº 02/2023/DVDVZ/SVS e Nº 03/2023/DVDVZ/SVS da Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, que atualiza, respectivamente, as Normas Operacionais Nº 01/2018/GVEA/DVEDVZ/SVPPS, Nº 02/2018/GVEA/ADVEDVZ/SVPPS e Nº 03/2018/GVEA/DVEDVZ/SVPPS/SES.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS 1.378 de 2013 que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando que dentre as competências da Gestão Estadual, segundo o artigo 17 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, “compete às Secretarias Estaduais de Saúde a coordenação do componente estadual dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais e de acordo com as políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo:” no inciso “XI – estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde”;

Considerando as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue - DNPCED (2009) como norma nacional vigente sobre a definição das demandas relacionadas à organização dos processos de trabalho do controle vetorial do *Aedes aegypti*;

Considerando a Lei Nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias;

Considerando o Decreto Nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que define a integração das ações dos ACS e dos ACE entre os requisitos necessários para o recebimento do auxílio da assistência financeira complementar proveniente da União por parte dos ACS;





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB – TO
Página 2 de 2 - RESOLUÇÃO CIB/TO Nº. 031/2023

Considerando a Resolução Nº 588, 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, atualizada recentemente pela Portaria GM/MS Nº 420, de 02 de março de 2022, que trata sobre a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

Considerando a Resolução Nº 12/MS/CIT, de 26 de janeiro de 2017, que torna obrigatório o levantamento entomológico e o envio das informações obtidas pelos municípios para as Secretarias Estaduais da Saúde e para o Ministério da Saúde;

Considerando a estratégia de prevenção e controle de epidemias de dengue, chikungunya e Zika no Tocantins, de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (DNPCEd - 2009), recomenda a vigilância ativa dos vetores e tem como objetivo manter índices de infestação pelos vetores *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus* inferior a 1% nas localidades infestadas;

Considerando a Resolução Nº 487, de 17 de novembro de 2020, que dispõe sobre as metas estaduais dos Indicadores da Pactuação Interfederativa (PI), para o ano 2021, conforme Resolução CIT nº 08/2016 e Resolução CIT 45/2019;

Considerando a Nota Técnica Nº 33/2022/CGARB/DEIDT/SVS/MS que trata das recomendações para a implementação da vigilância entomológica com armadilhas de oviposição (ovitrapas), para o direcionamento e monitoramento de ações de controle de mosquitos das espécies *Aedes aegypti* e/ou *Aedes albopictus*;

Considerando a solicitação de inclusão de item na pauta da 3ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite do Tocantins, realizada pela Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a apresentação, análise e discussão da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião realizada aos 20 dias do mês de abril do ano de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Normas Operacionais Nº 01/2023/DVDVZ/SVS; Nº 02/2023/DVDVZ/SVS e Nº 03/2023/DVDVZ/SVS da Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, que atualiza, respectivamente, as Normas Operacionais Nº 01/2018/GVEA/DVEDVZ/SVPPS, Nº 02/2018/GVEA/ADVEDVZ/SVPPS e Nº 03/2018/GVEA/DVEDVZ/SVPPS/SES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite





NORMA OPERACIONAL Nº 01/2023/DVDVZ/SVS

Atualiza a NORMA OPERACIONAL Nº 01/2018/GVEA/DVEDVZ/SVPPS que normatiza a organização das microáreas de trabalho dos Agentes de Combate às Endemias, incluindo a recomendação de integração com as microáreas dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras diretrizes.

CONSIDERANDO:

1. A Portaria GM/MS 1.378 de 2013 que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
2. Que dentre as competências da Gestão Estadual, segundo o artigo 17 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, “compete às Secretarias Estaduais de Saúde a coordenação do componente estadual dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais e de acordo com as políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo:” no inciso “XI – estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde”;
3. As Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue - DNPCED (2009) como norma nacional vigente sobre a definição das demandas relacionadas à organização dos processos de trabalho do controle vetorial do *Aedes aegypti*;
4. A Lei Nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais agentes



comunitários de saúde e agentes de combate às endemias;

5. O Decreto Nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que define a integração das ações dos ACS e dos ACE entre os requisitos necessários para o recebimento do auxílio da assistência financeira complementar proveniente da União por parte dos ACS;
6. Resolução Nº 588, 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde.

DEFINE-SE que:

1. A atuação dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) para visitas domiciliares ocorre nas localidades suscetíveis à infestação ou já infestadas pelos vetores *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*. A suscetibilidade está relacionada à urbanização¹ da localidade, onde se formam conglomerados de imóveis considerados elegíveis. Nessas **localidades**, os ACE são distribuídos em territórios pré-definidos, denominados **microáreas**, nas quais realizam inspeções domiciliares cíclicas.
2. **Localidade** é um território com características próprias, que possui um ou mais imóveis, com limites bem definidos (por logradouro, cerca, marco, rio etc.), e que tem uma designação (nome) e um código gerado pelo sistema de informação geográfica vigente. Pode ser um território particular ou público reconhecido por documentação, seja ela uma escritura, ou outro registro da administração municipal, estadual ou federal a que pertença, como, por exemplo, o plano diretor municipal.
3. **Área** é o território de atuação do supervisor de área dos ACE, a qual pode ser composta por até 10 microáreas.
4. **Microárea**, também conhecida como zona, é o território de atuação de

NOTA: 1 – **Urbanização** é o processo de transformação de uma sociedade, região ou território de rural para urbano.



cada ACE. É composta por um conjunto de quarteirões situados em uma localidade infestada pelos vetores *Aedes aegypti* e/ou *Aedes albopictus* e que são, ciclicamente, inspecionados pelo ACE.

5. **Ciclo de inspeção domiciliar** é a atividade rotativa que consiste na visita de todos os imóveis existentes nas microáreas selecionadas para o controle vetorial. O ciclo municipal é concluído quando todas as microáreas do município forem concluídas, sendo sucedido por um novo ciclo. Ressalta-se que a produção do ciclo não deve ser atrelada ao tempo de execução e sim à cobertura mínima de 80% de imóveis trabalhados.

Portanto, **RECOMENDA-SE** que:

1. As microáreas tenham, no máximo, **750 imóveis** a serem trabalhados em cada ciclo. Essa quantidade se alinha à proposta de realização de ao menos **oito ciclos** de visitas domiciliares por ano, visto que com esta quantidade de imóveis a execução da atividade é estimada em 45 dias corridos. No entanto, ressalta-se que, quanto menor a quantidade de imóveis por microárea, maior será a frequência das visitas e, conseqüentemente, haverá um controle mais eficaz das populações de vetores.
2. Para determinar o tamanho médio das microáreas sejam consideradas:
 - 2.1. A razão² entre a quantidade de ACE e a quantidade de imóveis elegíveis nas localidades;
 - 2.2. As categorias de imóveis (residências, comércios, terrenos baldios e outros imóveis) que predominam no território. Assim, o tamanho das microáreas é formado por uma quantidade semelhante de imóveis, e sempre considerando que microáreas com mais estabelecimentos industriais, por exemplo, terão um tempo médio de inspeção maior que localidades onde predominam os terrenos baldios ou conjuntos habitacionais.

NOTA: 2 – **Razão** é a linguagem matemática que expressa a relação existente entre dois valores. Assim, podemos saber quantas vezes um número equivale ao valor comparado, ou seja, saber quantos imóveis haverá em cada microárea baseado na quantidade de ACE.



3. Para definição dos limites geográficos das microáreas sejam considerados como unidades básicas os bairros, pois estes não podem ser subdivididos entre duas microáreas devido à lógica de execução das inspeções domiciliares.
4. O processo de formação de uma microárea seja auxiliado pelo preenchimento de um formulário de desmembramento (anexo 1), no qual são somadas as quantidades de imóveis (por categoria) até se alcançar a quantidade de imóveis pré-estabelecida ou uma quantidade próxima a esta.
 - 4.1. Se o conjunto de bairros a formar a microárea coincidir com o total de bairros de uma ou mais localidades, o preenchimento do formulário de desmembramento pode ser realizado a partir dos dados contidos no (s) Boletim (ns) Resumo de Localidades RG-3 (anexo 2) da (s) referida (s) localidade (s);
 - 4.2. Se o conjunto de bairros a formar a microárea for uma parte do total de bairros de uma ou mais localidades, o preenchimento do formulário de desmembramento pode ser realizado a partir dos dados contidos no (s) Boletim (ns) Resumo de bairros RG-2 (anexo 3) da (s) referida (s) localidade (s).
5. A integração das ações nos territórios (microáreas) de trabalho entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), para o fortalecimento das ações de prevenção e controle. Uma das estratégias sugeridas é a confecção de mapas de conjunto temáticos que mostram as divisões e sobreposições entre áreas e microáreas em relação às localidades do município. Para fins de identificação, as microáreas da atenção básica podem ser designadas como **Microárea-AB** e as da Vigilância em Saúde como **Microárea-VS**.
6. As informações do reconhecimento geográfico sobre todas as localidades devem ser atualizadas durante a visita do ACE (zona



urbana) e do ACS (zona rural), e seus consolidados devem ser registrados, de igual modo, nos sistemas de informação geográfica vigentes.

6.1. O ACE deve realizar a atualização do reconhecimento geográfico na zona urbana, a cada ciclo de visitas domiciliares;

6.2. O ACS deve realizar a atualização do reconhecimento geográfico na zona rural, uma vez por ano, no segundo semestre.

7. As áreas e as microáreas sejam cadastradas no sistema de informação do controle vetorial vigente com base nas informações dos formulários de reconhecimento geográfico.



EQUIPE TÉCNICA

Anderson Marques Pinto Bandeira – Médico Veterinário

Breno Ganns Chaves Alvim – Biólogo em Saúde

Carina Graser Azevedo – Gerente de Vigilância das Doenças Negligenciadas

Christiane Bueno Hundertmarck – Gerente de Vigilância das Arboviroses

Christiane Farias Milhomem Soares – Bióloga em Saúde

Débora Oliveira Bicalho Maia - Enfermeira

Everardo Belém Silva – Analista em Saúde

Ícaro Gonçalves Santos – Assistente Administrativo

Marcos Timóteo Torres – Biólogo em Saúde

Mary Ruth Batista Glória Maia – Diretora de Vigilância das Doenças Vetoriais e Zoonoses

Renata Ribeiro da Silva Braga – Bióloga em Saúde

Rogério Rios Coelho – Gerente do Laboratório de Entomologia

Sarah Ellen Pereira da Silva Aires – Bióloga em Saúde



ANEXO 2

SISTEMA DE REFERENCIAL GEOGRÁFICO - SISLOC
RG-03: Resumo de Localidade.

		INCLUSÃO				ALTERAÇÃO	
Código e nome UF (IBGE)				Código e nome do município (IBGE)			
17 - Tocantins							
Cód. localidade		Nome da localidade			Categoria Localidade		
Data do RG		Data da atualização		Status da localidade		Classificação da localidade	
/ /		/ /		1-Ativa 2-Extinta		U-Urbana R-Rural	
Quantidade de imóveis residenciais			Quantidade de imóveis comerciais				
Quantidade de outros tipos imóveis			Quantidade de habitantes				
Quantidade de quarteirões			Quantidade de pontos estratégicos				
Quantidade de armadilhas instaladas			Quantidade de terrenos baldios				
Infra-estrutura existente na localidade (S-sim N-não)							
Energia elétrica		Água encanada		Tratamento de esgoto		Lavanderia coletiva	
Casas com privada		Coleta de lixo		Rede telefônica		Transporte público	
Rua pavimentada		Escola		Posto de saúde		Acesso permanente	
PACS / PSF							
Quantidades							
Cachorros		Gatos		Poço desprotegido		Cx. D'água desprotegida	
Ocorrência ou risco de ocorrência (S-sim N-não)							
Malária		Dengue		Esquistossomose		Leishmaniose	
Febre Maculosa		Peste		Doença de chagas		Febre Amarela	
Dados geográficos (utilizar datum WGS84 e sistema de coordenadas em deg (hddd,ddddd))							
Longitude			Latitude				
Altitude (m)			Distância do centro (Km)				
Visto do Supervisor				Data do visto		/ /	



NORMA OPERACIONAL Nº 02/2023/DVDVZ/SVS

Atualiza a NORMA OPERACIONAL Nº 02/2018/GVEA/DVEDVZ/SVPPS, que “recomenda alimentação regular dos sistemas de informação e apresenta fluxos de envio dos dados e outros instrumentos utilizados na vigilância das arboviroses” e atualiza quanto aos fluxos de alimentação dos sistemas relacionados às arboviroses.

CONSIDERANDO:

1. A Portaria GM/MS 1.378 de 2013 que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
2. A Portaria GM/MS 2.984 de 2016 que revisa a relação de metas e seus respectivos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), que contempla, entre os indicadores, a alimentação regular do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) e a avaliação dos ciclos de cobertura dos imóveis para controle vetorial das arboviroses, por intermédio do Sistema de Informação do Programa Nacional de Controle da Dengue (SisPNCD) ou outro sistema de informação das atividades de controle vetorial;
3. A Portaria de Consolidação Nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, atualizada recentemente pela Portaria GM/MS Nº 420, de 02 de março de 2022, que trata sobre a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;
4. A Resolução Nº 12/MS/CIT, de 26 de janeiro de 2017, que torna obrigatório



o levantamento entomológico e o envio das informações obtidas pelos municípios para as Secretarias Estaduais da Saúde e para o Ministério da Saúde.

Portanto, **DEFINE-SE** que:

1. Sistemas de Informação de Saúde são desenvolvidos e implantados com o objetivo de facilitar a formulação e avaliação das políticas, planos e programas de saúde, para subsidiar o processo de tomada de decisões e contribuir para melhorar a situação de saúde individual e coletiva. A alimentação regular dos sistemas de informação utilizados na vigilância das arboviroses (dengue, Zika e chikungunya), fluxos e outros instrumentos são apresentados a seguir:

Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan NET e Sinan Online)

2. O Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan Net) foi desenvolvido para ser utilizado pelos pontos de digitação que não possuem uma ligação de internet estável. O Sinan Net tem como objetivo coletar, transmitir e disseminar dados gerados rotineiramente pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das três esferas de Governo, por meio de uma rede informatizada, para apoiar o processo de investigação e dar subsídios à análise das informações de vigilância epidemiológica das doenças de notificação compulsória.
3. O Sistema de Informação de Agravos de Notificação Online (Sinan Online) tem por objetivo a inserção e disseminação dos dados de agravos de notificação compulsória nas três esferas de Governo, em tempo real, fornecendo dados de forma rápida e íntegra para análise e tomada de decisões. O sistema tem por atribuições a coleta, a transmissão e a disseminação de dados gerados rotineiramente, fornecendo informações para análise do perfil da morbimortalidade da população.

Portanto, **RECOMENDA-SE** que:

1. A alimentação desses sistemas depende de equipes treinadas para



notificação e atendimento aos pacientes suspeitos de dengue, Zika ou chikungunya em todas as unidades de saúde do município (públicas e privadas). Além dos técnicos, essas unidades devem possuir as fichas de notificação/investigação apropriadas para cada uma das doenças, os manuais, o cartão de acompanhamento dos pacientes com dengue, bem como os equipamentos e outros materiais necessários para o diagnóstico e atenção adequada ao paciente.

2. A notificação dos casos de dengue, chikungunya e doença aguda pelo vírus Zika é semanal. Casos de chikungunya em áreas sem transmissão, casos de Zika em gestantes e síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika são de notificação obrigatória em até 24 horas. A notificação dos óbitos de qualquer uma das três doenças também deve ser realizada em até 24 horas.
3. Nos casos de dengue e chikungunya, recomenda-se utilizar as Fichas de Notificação/Investigação de dengue e chikungunya numeradas. A sequência de números para impressão de fichas numeradas deve ser obtida junto ao responsável pela Informação de Vigilância em Saúde da Secretaria Estadual de Saúde.
4. Na doença aguda pelo vírus Zika, o instrumento de notificação será a ficha de Notificação/Investigação (NOTINDIV) do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN NET) com a mesma periodicidade descrita acima.
5. O coordenador da vigilância epidemiológica do município busque condições para o **recolhimento diário** das fichas preenchidas nas unidades de saúde. Os dados das Fichas de Notificação/Investigação de dengue e chikungunya devem ser inseridos no Sinan Online, sendo recomendada a **digitação diária das fichas recolhidas**.
6. As suspeitas de casos de alterações congênitas a partir da gestação até a primeira infância, relacionadas à infecção pelo vírus Zika e outras etiologias infecciosas, devem ser notificadas, imediatamente, por meio do instrumento RESP (Registro de Evento de Saúde Pública), disponível em:



www.resp.saude.gov.br. A notificação do caso suspeito de microcefalia no RESP não exclui a necessidade de se notificar o mesmo caso no Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC).

7. No documento “Orientações integradas de vigilância e atenção à saúde no âmbito da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - Procedimentos para o monitoramento das alterações no crescimento e desenvolvimento a partir da gestação até a primeira infância, relacionadas à infecção pelo vírus Zika e outras etiologias infecciosas dentro da capacidade operacional do SUS” é possível obter informações detalhadas sobre os procedimentos a serem realizados na suspeita dessas alterações congênitas.
8. O detalhamento de sinais e sintomas, dados laboratoriais (data de coleta de exames e resultados laboratoriais) e epidemiológicos complementares para as três arboviroses devem ser inseridos no campo “Informações complementares e observações” na ficha de notificação.
9. A investigação das arboviroses deve ser concluída em, no máximo, 60 dias, conforme prevê o artigo 29 da Instrução Normativa SVS/MS Nº 2, de 22 de novembro de 2005, que também prevê a suspensão do Piso da Atenção Básica (PAB) caso não cumprida essa norma. Além disso, a meta de encerrar 80% ou mais das investigações das doenças compulsórias imediatas registradas no Sinan, em até 60 dias a partir da data de notificação, conforme consta no Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), de acordo com a Portaria MS nº 2.984, de 27 de dezembro de 2016 e da Pactuação Interfederativa de 2017-2021, conforme Resolução CIB/TO (Comissão Intergestores Bipartite) nº 187, de 19 de novembro de 2020.

Notificação imediata (em até 24 horas)

10. Os **ÓBITOS** de dengue, chikungunya e doença aguda pelo vírus Zika devem ser notificados e informados imediatamente (em até 24 horas) à Gerência de Vigilância das Arboviroses (GVA), pelo [e-mail vigicasos.arbo@gmail.com](mailto:vigicasos.arbo@gmail.com) ou telefone **(63) 3218-3210**, ou ao Centro de



Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) pelos seguintes canais: e-mail **cievsto@gmail.com** ou telefone gratuito **0800 642 7300**.

11. Casos de chikungunya em áreas sem transmissão, doença aguda pelo vírus Zika em gestantes e síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika também são de notificação imediata (em até 24 horas) pelos meios citados acima.

Investigação e classificação final dos agravos

12. Após a investigação dos casos notificados, a classificação final para dengue (dengue, dengue com sinais de alarme e dengue grave) e chikungunya (aguda ou crônica) deve ser inserida no SINAN Online em até 60 dias.

Sistema do Programa Nacional de Controle da Dengue (SisPNCD)

13. O sistema de informação denominado **Sistema do Programa Nacional de Controle da Dengue (SisPNCD)** foi desenvolvido pelo Ministério da Saúde em substituição ao Sistema de Informação da Febre Amarela e Dengue (SisFAD). O modelo anterior operava no sistema MS-DOS, enquanto o atual passou a operar no sistema Windows. Tal mudança propiciou a entrada do programa para área gráfica, facilitando sua operacionalização pelos usuários. O programa opera em dois módulos: o **web** e o **local**.

Módulo Web

14. O módulo Web do SisPNCD é a ferramenta de gerenciamento do sistema. Por meio dele, os gestores das esferas federal, estadual e municipal podem cadastrar os dados de controle do sistema, bem como monitorar a entrada de dados realizada no município, por meio de relatórios.
15. No módulo Web do SisPNCD, os municípios devem cadastrar as informações sobre os recursos humanos que trabalham na área de controle do *Aedes*, cadastrar os ciclos de atividades em pontos estratégicos e os ciclos das demais atividades, além disso deve ser cadastrada a quantidade de pontos estratégicos e armadilhas presentes nas localidades monitoradas



e também baixar os arquivos de carga: Localidades e Tabelas do SisPNCD, que serão importados no módulo local do SisPNCD. Esses arquivos possuem as informações sobre recursos humanos, localidades, inseticidas, abertura e encerramento dos ciclos, entre outros dados essenciais para a utilização do SisPNCD local.

Módulo Local

16. O módulo local do SisPNCD é o ambiente para digitação das informações das fichas de campo do Programa Nacional de Controle das Arboviroses. Por intermédio deste módulo, os municípios inserem os dados coletados durante as atividades do controle vetorial e os enviam ao servidor central, no qual poderão ser acessados e monitorados por intermédio de relatórios.
17. No módulo local também serão inseridas as atividades realizadas em pontos estratégicos (PE), com armadilhas (ovitrapa e larvitrapa) e a programação dos ciclos de bloqueios de caso e de Ultra Baixo Volume (UBV) com veículo.
18. Como mencionado acima, os dois arquivos exportados do módulo Web (localidades e tabelas do SisPNCD) devem ser importados para o módulo local do SisPNCD antes de iniciar a digitação das ações de controle vetorial.
19. Outra configuração prévia é o cadastro das áreas dos supervisores e microáreas dos ACE. Para a identificação desses territórios, adota-se, prioritariamente, o nome do servidor responsável, no entanto, caso não haja esse representante da microárea, poderá ser estabelecida a identificação da referida conforme melhor entendimento da equipe local.
20. O fluxo de informações para o SisPNCD é o seguinte:
 - a. O Agente de Combate às Endemias (ACE), ao realizar as visitas domiciliares para controle do *Aedes*, registrará as informações no formulário denominado **Resumo Diário do Serviço Antivetorial** (Anexo 1) e, ao final do dia, consolidará os registros das visitas no verso da ficha.
 - b. Os resumos dos boletins diários da semana serão consolidados, até



o próximo dia útil subsequente à semana trabalhada, no formulário denominado **Resumo Semanal do Serviço Antivetorial** (Anexo 2), por microárea e localidade, que deve ser conferido e assinado pelo supervisor e encaminhado para digitação.

- c. Em microáreas, cobertas ou não, trabalhadas por um conjunto de ACE (mutirão), o resumo semanal pode ser preenchido em conjunto. Assim, na digitação desse resumo semanal é necessário relatar a quantidade de ACE envolvidos nas inspeções, no campo do formulário “Total de agentes na semana”, sendo este valor o resultado da multiplicação dos dias trabalhados na semana pelo total de agentes que participaram da atividade.

21.O **Resumo Semanal do Serviço Antivetorial** deverá ser digitado no **módulo local** do SisPNCD e enviado pelo **Sisnet** no segundo dia útil da semana subsequente ao período trabalhado.

22.O mesmo fluxo é válido para as demais atividades realizadas como, por exemplo, inspeção em pontos estratégicos (PE) e armadilhas (ovitrapas e larvitrapas), sendo que devem ser registradas nos formulários específicos e enviadas via transmissor **Sisnet** em lote único, semanalmente.

Sistema de Localidade (SisLOC)

23.O Sistema de Localidade (SisLOC) é o sistema local responsável por gerenciar as informações das atualizações dos reconhecimentos geográficos municipais.

24.O SisLOC, para uso local, deve ser constantemente atualizado, isto é, a cada ciclo de visitas domiciliares.

25.Os dados referentes às localidades para o serviço de controle vetorial devem ser atualizados pelo preenchimento do formulário “Resumo de imóvel” RG-1 (Anexo 3) durante as visitas domiciliares do ACE. O formulário “Resumo de quarteirão” RG- 2 (Anexo 4) deve ser atualizado quando for concluída a inspeção dos quarteirões, e o formulário “Resumo de Localidade” RG-3 (Anexo 5), ao final do ciclo de visitas domiciliares.



26. As Secretarias Municipais de Saúde devem repassar os dados referentes às atualizações das localidades para a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO), por intermédio do e-mail **sislocto@gmail.com**, até o 10º dia útil do mês posterior à atividade, não sendo necessária a completa atualização das localidades do município nesse período.
27. A SES-TO é responsável pela consolidação e análise das informações geográficas dos municípios. Após consolidadas e previamente analisadas para retirada de inconsistências, essas informações são empregadas em análises entomo-epidemiológicas e também de indicadores de serviço, como a cobertura de inspeções domiciliares.

Sistema de Cadastro de Localidade (LOCALIDADE)

28. O Sistema de Cadastro de Localidade é uma base online de informações geográficas que alimenta o SisPNCD e o Sinan Online.
29. A base do Sistema de Cadastro de Localidade é composta por registros de localidades cadastradas inicialmente no SisLOC, e, em etapa posterior, atualizadas uma vez por ano no LOCALIDADE.
30. Recomenda-se manter também o Sistema de Cadastro de Localidades (aplicacao.saude.gov.br/localidade) atualizado, para que nas unidades notificadoras todos os sistemas de informação mantenham a mesma descrição da localidade.
31. A atualização do banco de dados do LOCALIDADE é realizada uma vez por ano, com base nos formulários de RG-03 municipais. Essas informações também são utilizadas conforme a descrição do item 27.

E-mails (Endereço Eletrônico) e telefones

32. As informações referentes à vigilância de casos suspeitos de arboviroses devem ser remetidas ao e-mail **vigicasos.arbo@gmail.com**.
33. Em caso de dúvidas, contatar a equipe técnica da Gerência de Vigilância

SECRETARIA
DA SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007
Tel.: +55 63 3218-1700
saude.to.gov.br

das Arboviroses (GVA) pelo endereço eletrônico
arbo.tocantins@gmail.com ou pelo telefone (63) 3218-3210.



EQUIPE TÉCNICA

Breno Ganns Chaves Alvim – Biólogo em Saúde

Christiane Bueno Hundertmarck – Gerente de Vigilância das Arboviroses

Débora Oliveira Bicalho Maia - Enfermeira

Everardo Belém Silva – Analista em Saúde

Ícaro Gonçalves Santos – Assistente Administrativo

Marcos Timóteo Torres – Biólogo em Saúde

Mary Ruth Batista Glória Maia – Diretora de Vigilância das Doenças Vetoriais e Zoonoses

Renata Ribeiro da Silva Braga – Bióloga em Saúde

Anexo

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE - PNCD

RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTI-VETORIAL



Secretaria de Estado da Saúde, Tocantins
Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde
Diretoria de Vigilância Epidemiológica
Coordenadoria de Doenças Veterais e Zoonoses

01	Controle Digitação
----	--------------------

02	Município	03	Código e nome da localidade	04	Zona (Agente)
----	-----------	----	-----------------------------	----	---------------

05	Categ. Localid.	06	Tipo	07	Ciclo/Ano	08	Data início	09	Data final	10	Concluído?	11	Sem. Epidem.
			1 - sede 2 - outros		/		/ /		/ /		S - Sim N - Não		/

12	Atividade											
	1 - LI - Levantamento de índice			2 - LI+T - Levantamento de índice+Tratamento			3 - PE - Ponto estratégico					
	4 - T - Tratamento			5 - DF - Delimitação de Foco			6 - PVE - Pesquisa Vetoria Especial					

RESUMO DO TRABALHO DE CAMPO

13	Total quart. concl.	Nº imóveis trabalhados por tipo						Nº imóveis			23	Pendência		
		14	15	16	17	18	19	20	21	22		24	25	26
		Residência	Comércio	TB	PE	Outro	Total	Trat. Focal	Trat. Perifocal	Inspecionados	Amostras Coletadas	Recusa	Fechados	Recuperados

TB - Terreno baldio PE - Ponto Estratégico

Nº depósitos inspecionados por tipo													35	Nº depósitos tratados Larvicida (1)								
27	A1	28	A2	29	B	30	C	31	D1	32	D2	33		E	34	Total	36	Tipo	37	Qtde. (Gramas)	38	Qtde. Dep. Trat.
																	L1					

Adulticida		43	44
39	40	Total de Agentes na Semana	Total de Dias trabalhados na semana
Tipo	Qtde (cargas)		

Atenção!

37 - Inserir a quantidade de larvicida em gramas (ex. 2 cargas = 1.000g)

43 - Total de Agentes na semana (Ex. Seg=1, Ter=1, Qua=1, Qui=1, Sex=1 Total=5)

44 - Total de Dias trabalhados na semana (Ex. Seg=1, Ter=1, Qua=1, Qui=1, Sex=1 Total=5)

RESUMO DO LABORATÓRIO

Nº depósitos com espécimes por tipo																
	45	A1	46	A2	47	B	48	C	49	D1	50	D2	51	E	52	Total
com <i>Aedes aegypti</i>																
com <i>Aedes albopictus</i>																

A1 - Caixa d'água (elevado)

A2 - Outros depósitos de armazenamento de água (baixo)

B - Pequenos depósitos MÓVEIS C - Depósitos FIXOS

D1 - Pneu e outros materiais rodantes

D2 - Lixo (recipientes plásticos, latas) sucatas, entulhos

E - Depósitos naturais

Nº de imóveis com espécies, por tipo								Nº de exemplares												
	53	Residência	54	Comércio	55	Terreno Baldio	56	Ponto Estratégico	57	Outros	58	Total	59	Larvas	60	Pupas	61	Exúvia de Pupas	62	Adultos
com <i>Aedes aegypti</i>																				
com <i>Aedes albopictus</i>																				
Outros																				

63	Nº e seq. dos quarteirões com <i>Aedes aegypti</i>				64	Nº e seq. dos quarteirões com <i>Aedes albopictus</i>				65	Nº e seq. dos quarteirões com <i>Aedes aegypti</i> e <i>Aedes albopictus</i>			
	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/
	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/
	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/
	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/
	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/
	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/

66	Visto do Supervisor	67	Data do visto
----	---------------------	----	---------------

FAD07 - Semanal



Anexo


SISTEMA DE REFERENCIAL GEOGRÁFICO - SISLOC
RG-03: Resumo de Localidade.


		INCLUSÃO		ALTERAÇÃO	
Código e nome UF (IBGE)			Código e nome do município (IBGE)		
17 - Tocantins					
Cód. localidade	Nome da localidade			Categoria Localidade	
Data do RG	Data da atualização	Status da localidade		Classificação da localidade	
/ /	/ /	1-Ativa 2-Extinta		U-Urbana R-Rural	
Quantidade de imóveis residenciais				Quantidade de imóveis comerciais	
Quantidade de outros tipos imóveis				Quantidade de habitantes	
Quantidade de quarteirões				Quantidade de pontos estratégicos	
Quantidade de armadilhas instaladas				Quantidade de terrenos baldios	
Infra-estrutura existente na localidade (S-sim N-não)					
Energia elétrica	Água encanada	Tratamento de esgoto		Lavanderia coletiva	
Casas com privada	Coleta de lixo	Rede telefônica		Transporte público	
Rua pavimentada	Escola	Posto de saúde		Acesso permanente	
PACS / PSF					
Quantidades					
Cachorros	Gatos	Poço desprotegido		Cx. D'água desprotegida	
Ocorrência ou risco de ocorrência (S-sim N-não)					
Malária	Dengue	Esquistossomose		Leishmaniose	
Febre Maculosa	Peste	Doença de chagas		Febre Amarela	
Dados geográficos (utilizar datum WGS84 e sistema de coordenadas em deg (hddd,ddddd))					
Longitude			Latitude		
Altitude (m)			Distância do centro (Km)		
Visto do Supervisor			Data do visto		/ /



NORMA OPERACIONAL Nº 03/2023/DVDVZ/SVS

Atualiza a NORMA OPERACIONAL Nº 03/2018 - GVEA/DVEDVZ/SVPPS/SES, que define as diretrizes estaduais para o controle vetorial das arboviroses urbanas, com foco na visita domiciliar, e recomenda alteração na estratégia rotineira de levantamento entomológico para o controle do *Aedes*.

CONSIDERANDO que:

1. A estratégia de prevenção e controle de epidemias de dengue, chikungunya e Zika no Tocantins, de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (DNPCED - 2009), recomenda a vigilância ativa dos vetores e tem como objetivo manter índices de infestação pelos vetores *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus* **inferior a 1%** nas localidades infestadas.
2. A Resolução Nº 12/MS/CIT, de 26 de janeiro de 2017, que torna obrigatório o levantamento entomológico de infestação por *Aedes aegypti* pelos municípios e o envio das informações para as Secretarias Estaduais de Saúde e destas, para o Ministério da Saúde.
3. A Resolução Nº 487, de 17 de novembro de 2020, que dispõe sobre as metas estaduais dos Indicadores da Pactuação Interfederativa (PI), para o ano 2021, conforme Resolução CIT nº 08/2016 e Resolução CIT 45/2019.
4. Nota Técnica Nº 33/2022/CGARB/DEIDT/SVS/MS que trata das recomendações para a implementação da vigilância entomológica com armadilhas de oviposição (ovitrampas), para o direcionamento e monitoramento de ações de controle de mosquitos das espécies *Aedes aegypti* e/ou *Aedes albopictus*.

**DEFINE-SE** que:

1. São considerados **imóveis trabalhados** aqueles nos quais houve a visita domiciliar completa, ou seja, com vistoria ambiental no peridomicílio e/ou intradomicílio com inspeção de depósitos e realização de educação em saúde.
2. O **ciclo de visitas** domiciliares no município pode ser considerado **completo** quando **100% dos imóveis elegíveis forem trabalhados**. No entanto, para fins de avaliação de indicador, admite-se que, no mínimo, 80% dos imóveis elegíveis sejam trabalhados.
3. **Pendência** é a tentativa de visita domiciliar mal sucedida (imóvel fechado ou visita recusada).
4. **Ponto Estratégico** é a designação do imóvel que, recorrentemente, mantém condições favoráveis à proliferação dos mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus* em taxas acima da normalidade. Essas condições geralmente são de difícil resolução, pois estão associadas diretamente às atividades realizadas no estabelecimento.

Portanto, **RECOMENDA-SE** que:

5. Durante o ciclo de visitas, a atividade deve ser completa (atividade 2 – Levantamento de Índice¹ e Tratamento): inspeção e manejo de depósitos (mecânico e/ou tratamento químico), coleta de amostras de larvas/pupas em todos os focos encontrados, educação em saúde, atualização do reconhecimento geográfico e realização de atividades relacionadas a outras endemias, incluindo o encaminhamento de demandas para a Atenção Primária.
6. O município desenvolva, em cada ciclo, estratégias de recuperação das visitas domiciliares pendentes. Considera-se tolerável o **índice de pendência** de até **5%** em relação ao total de imóveis nas áreas cobertas (vinculadas ao ACE). Para isso, deve-se atender ao critério:



- Imóveis pendentes (recusa ou fechados) devem ser **recuperados** preferencialmente durante o dia de sua ocorrência, podendo ser recuperado na mesma semana e somente durante o período do ciclo corrente.
 - Para monitorar as pendências não recuperadas no mesmo dia ou semana de um mesmo ciclo, pode-se utilizar o formulário “Resumo Diário do Serviço Antivetorial” (**Anexo 1**) para listar e resumir as visitas que ficaram pendentes e que precisam entrar na estratégia de recuperação ainda no ciclo vigente.
7. Para recuperar pendências, em caso de recusa, a visita compartilhada entre Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde seja considerada para facilitar o acesso do ACE ao imóvel.
 8. Os municípios infestados pelo *Aedes aegypti* e pelo *Aedes albopictus* que possuem número de imóveis elegíveis **igual ou superior** a 2.000, em zonas urbanas, deverão realizar Levantamento de Índice Rápido para *Aedes aegypti* (**LIRAA**), em periodicidade definida conforme programação anual e de acordo com o manual técnico “Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti* – LIRAA”.
 9. Os municípios infestados pelo *Aedes aegypti* e pelo *Aedes albopictus* que possuem **menos** de 2.000 imóveis elegíveis, em zonas urbanas, deverão realizar o Levantamento de Índice Amostral (**LIA**), em periodicidade definida conforme programação anual e de acordo com as DNPCED (2009).
 10. O monitoramento da infestação nas localidades rurais com aglomerados urbanos (assentamentos, povoados, vilas etc.), sem prévia infestação, seja realizado, duas vezes por ano (uma vez no período de seca e outra no período chuvoso), por meio de armadilhas de monitoramento entomológico (ovitampas ou larvitampas), para que, observando-se a ocorrência persistente de ovos ou larvas de *Aedes*, seja considerada localidade infestada. Dessa forma:
 - Nas localidades não infestadas, quando for detectada a presença



do vetor, deverá ser realizada a “**delimitação de foco**”, ou seja, a partir do foco encontrado, serão realizados a pesquisa larvária e o tratamento focal em 100% dos imóveis incluídos em um raio de 300 metros, abrindo-se novos raios a cada foco detectado. A detecção de focos ocorre durante as atividades de vigilância entomológica em PE, armadilhas ou na pesquisa vetorial especial (atendimento a denúncia da população sobre a presença de focos e/ou vetores adultos);

- As amostras coletadas devem ser enviadas ao Laboratório Municipal de Entomologia para análise;
- As metodologias amostrais desse monitoramento (ovitampas ou larvitampas) serão estabelecidas pelo Laboratório Estadual de Entomologia Médica.

11. Nas localidades não contíguas à área urbana (distritos, povoados, vilas etc.), com menos de 2.000 imóveis elegíveis, deverá ser adotado o LIA, mesmo que o município tenha indicação de realizar o LIRAA em sua sede.

12. Os pontos estratégicos (PE) devem ser identificados, classificados, cadastrados no Sistema do Programa Nacional de Controle da Dengue (SisPNCD) e contabilizados no reconhecimento geográfico. O monitoramento para verificação dessa condição de risco deve ocorrer constantemente, sendo que a desativação dos PE será decidida de forma conjunta entre os ACE responsáveis pelo monitoramento, supervisores e coordenador do programa municipal de controle vetorial.

13. As ações de controle e pesquisa larvária em PE ocorrem de forma alternada entre levantamento entomológico/tratamento focal e tratamento perifocal em intervalos de no máximo 15 dias.

14. As atividades do controle vetorial devem ser informadas nos respectivos sistemas de informação, assim:

- As atividades de visitas domiciliares devem ser classificadas como atividade 2 – Levantamento de Índice e Tratamento no



SisPNCD;

- As atividades de levantamentos entomológicos (LIA e LIRAA) devem ser informadas na planilha específica (LIA) e no aplicativo do LIRAA;
- As atividades de PE, pesquisa entomológica, bloqueios de transmissão ou aplicação de aduclida por UBV, para contenção de surtos e epidemias, devem ser registradas no SisPNCD em campos específicos.

15. Os resultados dos levantamentos entomológicos devem ser utilizados para direcionar estrategicamente as atividades de controle vetorial e desenvolver ações voltadas à educação em saúde.



EQUIPE TÉCNICA

Breno Ganns Chaves Alvim – Biólogo em Saúde

Carina Graser Azevedo – Gerente de Vigilância das Doenças Negligenciadas

Christiane Bueno Hundertmarck – Gerente de Vigilância das Arboviroses

Christiane Farias Milhomem Soares – Bióloga em Saúde

Everardo Belém Silva – Analista em Saúde

Ícaro Gonçalves Santos – Assistente Administrativo

Marcos Timóteo Torres – Biólogo em Saúde

Mary Ruth Batista Glória Maia – Diretora de Vigilância das Doenças Vetoriais e Zoonoses

Renata Ribeiro da Silva Braga – Bióloga em Saúde

Rogério Rios Coelho – Gerente do Laboratório de Entomologia

Sarah Ellen Pereira da Silva Aires – Bióloga em Saúde



Normas Operacionais nº 01, 02 e 03:

Atualização das Normas Operacionais relacionadas à vigilância das arboviroses



Secretaria de Estado da Saúde
Diretoria de Vigilância das Doenças Vetoriais e Zoonoses
Gerência de Vigilância das Arboviroses

20 de abril de 2023



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde





NORMA OPERACIONAL Nº 01/2023/DVDVZ/SVS

ATUALIZA A

NORMA OPERACIONAL Nº 01/2018/GVEA/DVEDVZ/SVPPS

que normatiza a organização das microáreas de trabalho dos Agentes de Combate às Endemias, incluindo a recomendação de integração com as microáreas dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras diretrizes.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



NORMA OPERACIONAL Nº 01/2023/DVDVZ/SVS



✓ DEFINE CONCEITOS:

- Localidade;
- Área;
- Microárea;
- Ciclo de inspeção domiciliar.

✓ RECOMENDAÇÕES:

- **Microáreas:** tenham, no máximo, **750 imóveis** a serem trabalhados em cada ciclo.
- **Oito ciclos** de visitas domiciliares por ano.
- **Integração** entre ACE e ACS.
- **Atualização do RG:** ACE (urbano), ACS (rural).





PRINCIPAIS MUDANÇAS - Nº 01/2023 X 01/2018

– Item 5. Reforça a integração entre ACE e ACS para o fortalecimento das ações de prevenção e controle, e sugere a construção de mapas de conjunto temáticos. Sugestão de identificação:

- **Microárea-AB** - Microáreas da Atenção Básica.
- **Microárea-VS** - Microáreas da Vigilância em Saúde.

– Item 6. Atualização do RG:

- O ACE deve realizar a atualização do reconhecimento geográfico na zona urbana, **a cada ciclo de visitas domiciliares**;
- O ACS deve realizar a atualização do reconhecimento geográfico na zona rural, **uma vez por ano, no segundo semestre**.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde





NORMA OPERACIONAL N° 02/2023/DVDVZ/SVS

ATUALIZA A

NORMA OPERACIONAL N° 02/2018/GVEA/DVEDVZ/SVPPS, que “recomenda alimentação regular dos sistemas de informação e apresenta fluxos de envio dos dados e outros instrumentos utilizados na vigilância das arboviroses” e atualiza quanto aos fluxos de alimentação dos sistemas relacionados às arboviroses.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



NORMA OPERACIONAL Nº 02/2023/DVDVZ/SVS



✓ DEFINE:

– Sistemas de Informação - Vigilância epidemiológica:

- Sinan NET e Sinan Online

– Sistemas de Informação - Controle Vetorial:

- SisPNCD (Local e Web)
- SisLOC
- LOCALIDADE (Sistema de Cadastro de Localidade)



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



NORMA OPERACIONAL Nº 02/2023/DVDVZ/SVS



✓ RECOMENDA:

– Alimentação dos sistemas:

- **Em até 24 horas:**

- Óbitos, casos de chikungunya em áreas sem transmissão, casos de Zika em gestantes.

- **Semanal:**

- Notificações de dengue, chikungunya, doença aguda pelo vírus Zika e síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika.
- Atividades de controle vetorial – SisPNCD.

- **Mensal/Ciclo:**

- SisLOC (urbano).

- **Anual:**

- SisLOC (rural).
- Localidade.





PRINCIPAIS MUDANÇAS - Nº 02/2023 X 02/2018

- **Item 2 e 11- Através da Portaria GM/MS Nº 420, de 02 de março de 2022, que inclui: “A notificação de casos de **síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika.**”**
- **Dividiu os subtítulos (a partir do item 23):**
 - **Sistema de Localidade (SisLOC)**
 - Sistema local responsável por gerenciar as informações das atualizações dos reconhecimentos geográficos municipais. Deve ser constantemente atualizado, isto é, a cada ciclo de visitas domiciliares.
 - **Sistema de Cadastro de Localidade (LOCALIDADE)**
 - Uma base online de informações geográficas que alimenta o SisPNCD e o Sinan Online.
 - A atualização do banco de dados do LOCALIDADE **é realizada uma vez por ano**, com base nos formulários de RG-03 municipais. Essas informações também são utilizadas conforme a descrição do item 27.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde





NORMA OPERACIONAL Nº 03/2023/DVDVZ/SVS

ATUALIZA A

NORMA OPERACIONAL Nº 03/2018 - GVEA/DVEDVZ/SVPPS/SES,
que define as diretrizes estaduais para o controle vetorial das arboviroses urbanas, com foco na visita domiciliar, e recomenda alteração na estratégia rotineira de levantamento entomológico para o controle do *Aedes*.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



PRINCIPAIS MUDANÇAS - Nº 03/2023 X 03/2018



– Item 5:

- “Durante o ciclo de visitas, a atividade deve ser completa (**atividade 2 – Levantamento de Índice e Tratamento**): inspeção e manejo de depósitos, coleta de amostras de larvas/pupas, educação em saúde, atualização do reconhecimento geográfico, realização de atividades relacionadas a outras endemias e encaminhamento de demandas para a Atenção Primária.”



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



PRINCIPAIS MUDANÇAS - Nº 03/2023 X 03/2018



– Item 10:

- O monitoramento da infestação nas localidades rurais com aglomerados urbanos, **sem prévia infestação**, seja realizado, **duas vezes por ano**, por meio de armadilhas de monitoramento entomológico, para que, observando-se a ocorrência persistente de ovos ou larvas de *Aedes*, seja considerada localidade infestada.
 - ✓ Nas localidades não infestadas, quando for detectada a presença do vetor, deverá ser realizada a **“delimitação de foco”**.

– Item 15:

- Os resultados dos levantamentos entomológicos devem ser utilizados para **direcionar estrategicamente as atividades de controle vetorial e desenvolver ações voltadas à educação em saúde**.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



AGRADECEMOS PELA ATENÇÃO!

✓ **Contatos:**

E-mails: arbo.tocantins@gmail.com /
vetoriais.to@gmail.com / vigicasos.arbo@gmail.com /
amarela.febre@gmail.com / salaestadual.to@gmail.com

Telefone: (63) 3218-3210



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

